



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DIVISÃO DE GESTÃO DE PLANOS DE VIGILÂNCIA

**NOTA TÉCNICA Nº 10/2023/DIGEV/CDVIG/CGVSA/DSA/SDA/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.080757/2023-43**

**INTERESSADO: DIVISÃO DE GESTÃO DE PLANOS DE VIGILÂNCIA, DEPARTAMENTO DE SA  
ANIMAL**

**1. ASSUNTO**

1.1. Avaliação sobre a realização de exposições e torneios de aves.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1 Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.139-de-28-de-novembro-de-2019-230458659>).

2.2 Decreto Nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.411-de-30-de-junho-de-2020-264424798>).

2.3 Ficha técnica da Influenza Aviária ([https://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/fichas\\_tecnicas/Ficha-Tecnica\\_IA.pdf](https://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/fichas_tecnicas/Ficha-Tecnica_IA.pdf)).

2.4 Portaria MAPA nº 572, de 29 de março de 2023 - Estabelece, em todo o território nacional, medidas preventivas em função do risco de ingresso e de disseminação da influenza aviária de alta patogenicidade no país (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-572-de-29-de-marco-de-2023-473641140>).

2.5 Portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023 - Declara estado de emergência zoonosológica em todo o território nacional, por 180 dias, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil (<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/05/2023&jornal=601&pagina=1>).

2.6 Portaria MAPA nº 624, de 6 de novembro de 2023 - Prorroga, por 180 dias, a vigência da Portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023, que declarou estado de emergência zoonosológica, em todo o território nacional, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mapa-n-624-de-6-de-novembro-de-2023-521105085>).

2.7 Impacts of the 2014-2015 Highly Pathogenic Avian Influenza Outbreak on the U.S. Poultry Sector (<https://www.ers.usda.gov/webdocs/outlooks/86282/ldpm-282-02.pdf?v=539>).

2.8 Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007. Estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa (<https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=visualizarAtoPortalMapa&chave=1152449158>).

2.9 Instrução Normativa nº 50, de 24 de setembro de 2013. Altera a lista de doenças

passíveis da aplicação de medidas de defesa sanitária animal, previstas no art. 61 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, publicado pelo Decreto 24.548, de 3 de julho de 1934 (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/arquivos-das-publicacoes-de-saude-animal/Listadodoencasanimaisdenotificacaoobrigatoria.pdf>).

2.10 Plano de vigilância de influenza aviária e doença de Newcastle ([https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/programas-de-saude-animal/pnsa/PlanodevigilncialADNC\\_06\\_07\\_2022.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/programas-de-saude-animal/pnsa/PlanodevigilncialADNC_06_07_2022.pdf))

### **3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Em função da ocorrência de focos de influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres e aves domésticas de subsistência na América do Sul, o MAPA, preventivamente, suspendeu a realização de exposições e torneios de aves. Na ocorrência do primeiro foco no país e até que fosse possível avaliar os impactos e o comportamento da doença na fauna local, foi declarado estado de emergência zoossanitária, que prorrogou a suspensão da realização desses eventos.

3.2. Contudo, após 7 meses do primeiro foco e após avaliação da disseminação da doença no país, faz-se necessária a regulação do setor que realiza exposições e torneios de aves, considerando que este é um segmento comercial e que necessita retomar suas atividades que foram suspensas pela ocorrência da IAAP em países da América do Sul.

### **4. ANÁLISE**

4.1. Diante dos focos de influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP) ocorridos em diversos países no continente sul-americano, o MAPA publicou a Portaria MAPA nº 572, de 29 de março de 2023, que suspendeu, por 90 dias, em todo território nacional, a realização de exposições, torneios, feiras e demais eventos com aglomeração de aves.

4.2. Posteriormente, em função da detecção da infecção pelo vírus da IAAP em aves silvestres no Brasil, o MAPA publicou a Portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023, que declarou estado de emergência zoossanitária em todo o território nacional e prorrogou, por tempo indeterminado, a vigência da Portaria MAPA nº 572, de 29 de março de 2023. Cabe ressaltar que a Portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023 teve sua vigência prorrogada por mais 180 dias pela Portaria MAPA nº 624, de 6 de novembro de 2023.

4.3. Com a paralisação das exposições e torneios de aves, a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Animais de Estimação realizou reuniões com representantes do Departamento de Saúde Animal, a fim de solicitar e propor medidas de mitigação de risco contra a influenza aviária, para que fosse retomada a realização desses eventos no país e da atividade econômica que se encontra atualmente cessada.

4.4. Apesar aglomerações de aves serem considerados eventos de maior risco sanitário, as aves que participam de torneio e exposições ficam confinadas e têm manejo restrito. Além disso, o tipo de evento que será liberado pode adotar medidas de mitigação de risco, como realizá-los, obrigatoriamente, em ambientes fechados que impeçam a entrada de aves de vida livre.

4.5. Portanto, após avaliar o comportamento da doença na fauna local, basicamente restritas as aves aquáticas costeiras, e as estratégias de mitigação de risco relacionadas ao isolamento, controles sanitários e rastreabilidade, tanto nos locais de criação quanto nos locais de ocorrência dos eventos, e as medidas propostas por entidades representativas do setor expostas no Processo 21000.070725/2023-30, julgamos ser possível a retomada dos eventos das exposições e torneios de aves, enquanto a Portaria MAPA nº 624, de 6 de novembro de 2023, estiver em vigor e mediante as seguintes condições:

a) Aprovação prévia do Serviço Veterinário Estadual (SVE) baseada na avaliação da situação epidemiológica e de um plano de biossegurança apresentado pelos organizadores do evento, associações e clubes de criadores, com a descrição das medidas de prevenção e controle para mitigar

o risco de introdução e disseminação de influenza aviária de alta patogenicidade;

b) Que as aves provenham de criadouros que atendam as medidas de biossegurança mínimas estabelecidas pelo DSA ou de estabelecimentos registrados de acordo com a IN 56/07;

c) Que o local do evento atenda critérios de biossegurança contra a entrada de aves de vida livre.

4.6. Estas condições podem ser avaliadas para serem adotadas de forma permanente, mesmo após a finalização do estado de emergência zootécnica.

4.7. O Departamento de Saúde Animal definirá e dará publicidade das medidas mínimas de prevenção e controle contra a introdução e disseminação de influenza aviária de alta patogenicidade para a realização de exposições e torneios com aves.

4.8. Sendo assim, propomos a inclusão de dois parágrafos ao Art. 1º da Portaria MAPA nº 572, de 29 de março de 2023, sendo estes:

"Art. 1º Fica suspensa, em todo território nacional, a realização de exposições, torneios, feiras e demais eventos com aglomeração de aves, exceto quando:

§ 1º O Serviço Veterinário Estadual autorizar a realização de exposições e torneios, mediante a avaliação da situação epidemiológica da Unidade Federativa, e da apresentação de um plano de biossegurança, pelos organizadores do evento, associações e clubes de criadores, com a descrição das medidas de prevenção e controle para mitigar o risco de introdução e disseminação da influenza aviária de alta patogenicidade.

§ 2º O Departamento de Saúde Animal deve definir e dar publicidade na página do MAPA das medidas mínimas de prevenção e controle contra a introdução e disseminação da influenza aviária de alta patogenicidade para a realização de exposições e torneios com aves."

4.9. A área técnica concluiu que a atividade pode ser retomada de forma segura, após a avaliação do comportamento da doença na fauna local e do risco epidemiológico que este tipo de atividade representa para a transmissão do vírus de influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP) para aves comerciais.

## **5. DA ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO, DE ACORDO COM [DECRETO Nº 10.411, DE 30 DE JUNHO DE 2020](#)**

5.1. A nova proposta de ato normativo busca dar a oportunidade da retomada da atividade econômica do setor que realiza exposições e torneios de aves ornamentais, que se encontra cessada desde a edição da Portaria MAPA nº 572, de 29 de março de 2023 (32015415). Assim, o Departamento de Saúde Animal recomenda a alteração da atual legislação nos termos apresentados na minuta de Portaria SEI32570250, visando estabelecer medidas de gerenciamento de risco para prevenção da influenza aviária apropriadas a situação epidemiológica atual, e que se implementadas possibilitam a realização de exposições e torneios de aves ornamentais com o nível de segurança adequado para proteção da avicultura nacional.

5.2. Conforme exposto na presente nota técnica, não existe alternativa regulatória para que se permita o retorno destes eventos atualmente restringidos por meio da Portaria MAPA referenciada acima. Por esse motivo, sugere-se a dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), em conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 4º, do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020, a seguir reproduzido:

"... Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

... II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias."

## **6. CONCLUSÃO**

6.1. Considerando que a atividade continua proibida pela Portaria MAPA nº 624, de 6 de

novembro de 2023, publicada em caráter emergencial devido a detecção dos focos de influenza aviária no país, que paralisou essa atividade econômica, e a necessidade de retomada da mesma pelo setor, entende-se como possível a realização dos eventos com aves mediante gerenciamento do risco por meio da aprovação e avaliação do Serviço Veterinário Estadual e da implementação de ações de biossegurança que visem a prevenção, o controle e a mitigação do risco de introdução e disseminação da influenza aviária de alta patogenicidade.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE QUEIROZ BAPTISTA, Chefe da Divisão de Gestão de Planos de Vigilância**, em 14/12/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ZAHA TAKEDA, Coordenador da Coordenação de Prevenção e Vigilância de Doenças Animais**, em 14/12/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira, Coordenador Geral**, em 14/12/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 15/12/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 32570280 e o código CRC F2CE4A14.